

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação N°. 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob n.º 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 220, centro, Jaguapitã, estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Senhor EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6— SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão nº 327, em Jaguapitã-PR doravante denominado CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 223 na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos previsto abaixo:

1- DO OBJETO:

- **1.1.** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8° da Lei n° 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal n° 058/2021. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei n° 14.133/2021.
- § 1º Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação

MUNICIPIO DE JAGUAPITA 1/2 Myrymon os sis

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2025.

Pr	Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2025				TOTAL ANUAL	FONTE	JAGUAPITA
	PCASP			DESDOBRAMENTO ANALITICO	POPULAÇÃO	975.343	15.719
ELEMENTO DE DESPESA				CR - DESPESAS COM PESSOAL	12.322.730,18	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.618.411,38		132.709,49
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.178.118,80		51.219,78
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.300,00		182,12
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		241,75
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		483,48
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	469.900,00		13.761,20
EI	ELEMENTO DE DESPESA			CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	5.313.367,30	1069	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	24.600,00		396,46
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.085.499,36		17.494,32
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.700,00		317,49
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	970.000,00		15.632,89
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.733.136,32		27.931,89
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	577.000,00		9.299,15
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750.071,62		12.088,45
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	148.360,00		2.391,03
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		80,58
EI	ELEMENTO DE DESPESA			CR - INVESTIMENTOS	271.200,00	1070	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		3,22

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000 http://www.jaguapita.pr.gov.br E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

TOTAL			TOTAL	17.907.297,48	288.600,84		
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	271.000,00		4.367,54

2- DAS OBRIGAÇÕES:

2.2. O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capta, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

2.3. CONSORCIADO CONTRATANTE:

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMEPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;
- E- Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;

2.4- CISMEPAR/CONTRATADO:

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;
- G- Dar publicidade ao presente contrato.

MUNICIPIO DE JAQUAPITA TOR ROYCEMBOO DI MO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ **16.549,82** e uma parcela no valor de R\$ **16.549,80** na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ **7.136,02** e uma parcela de R\$ **7.136,04** na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ **364,23** e uma parcela de **R\$ 364,23** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ **1,53** (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE do dia 01 de julho de 2024, conforme segue: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=resultados que atualmente encontra-se na quantidade de **15.719** habitantes.
- § 1º O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2025, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 288.600,84**
- § 2º O valor de R\$ 1,53 por habitante é proveniente da Resolução n°358/2024, publicada no DOE do CISMEPAR em 26/07/2024 (edição n° 2409).
- § 3º O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Publico.
- **3.2.** O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:
- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto eletrônico, com o vencimento até no décimo dia de do mês subsequente, nos termos da cláusula 114 do contrato de consórcio público.
- c) O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- 4- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS— CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO
- **4.1.** Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:
- I O valor equivalente a ___% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;
- II O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a _____% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.
- § 1º Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:
- a) Nome do profissional carga horária: 00%
- § 2º Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:
- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxilio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13° salário, conforme carga horária.
- § 3º OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:
- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.
- §4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capta.
- §5°- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capta.

5- DAS PENALIDADES:

- **5.1.** Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.
- **5.2.** O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.
- **5.3.** Nos termos do Art. 8°, §5° da Lei nº 11.107/2005, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- **5.4.** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2025. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6- DA RESCISÃO

- **6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- I Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;
- II Se o CONSORCIADO deixar de integrar ao CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8°, § 5° e arts. 11 e 12, § 2°, todos da Lei n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.
- III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

7- DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **7.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.
- **7.2.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/2021, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.
- **7.3.** As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **7.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

- **8.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMEPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.
- **§1º.** Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.
- **§2º**. O CISMEPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

9- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- **9.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias DESPESAS 563,564,564; ELEMENTO 3.1.71.70.00/ 3.1.71.70.00/ 4.4.71.70.00; FONTE 1000 próprias do CONSORCIADO.
- **9.2.** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).
- **9.3.** A vigência do presente contrato será do dia 01° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

ESTADO DO PARANÁ Profoitura Mu



Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- **9.4.** O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.
- **9.5.** Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado, exceto por Resolução aprovada na Assembleia Geral.

10-DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Jaguapitã/PR, 03 de fevereiro de 2025.

EDISON
RODRIGUES DE RODRIGUES DE ALMEIDA:5201

1771900 Dados: 2025.02.13

7/1900 Dados. 2023.02.1 11:06:24 -03'00'

Edson Rodrigues de Almeida Prefeito Municipal de Jaguapitã – CONSORCIADO

	Documento assinado digitalmente
gov.br	ONICIO DE SOUZA Data: 14/02/2025 14:20:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Onício de Souza Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema -CONSÓRCIO

Testemunhas:

	DIEGO AUGUSTO	Assinado de forma digital	
1	BUFFALO	por DIEGO AUGUSTO	2 -
	BUFFALO	BUFFALO	
Nome:	GOMES:0393013	GOMES:03930138980	Nome:
CPF nº.		Dados: 2025.02.14 08:56:01 -03'00'	CPF n°.
CII II.		00.30.01 -03 00	CIT II.